

**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS - (IMT)
DECLARAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO OFICIOSA**

**Modelo 1
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

DECLARAÇÃO MODELO 1 – Esta declaração destina-se a solicitar a liquidação do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e pode ser apresentada em qualquer Serviço de Finanças, de acordo com o disposto nos artigos 19.º e 21.º do CIMT. No caso de alienação de herança e de quinhão hereditário a declaração deve ser apresentada no Serviço de Finanças competente para a instauração do processo de liquidação do Imposto de Selo [art.º 21.º do CIMT e art.º 25.º do Código do Imposto do Selo (CIS)] ou do Imposto sobre as Sucessões e Doações, consoante o caso.

ANEXO I – Deve ser entregue sempre que o número de linhas do quadro III da Declaração Modelo 1 seja insuficiente para identificar os titulares do(s) bem(ns) ou direito(s) transmitido(s). Exemplo: transmissão de um bem com dois ou mais titulares.

ANEXO II – Deve ser entregue quando a transmissão envolve mais do que um bem ou direito.

ANEXO III – Deve ser entregue sempre que se transmita mais do que um bem ou direito e o quadro V da Declaração Modelo 1 seja insuficiente para discriminar os bens ou direitos transmitidos. Exemplo: transmissão de um bem com dois ou mais titulares.

NOTA IMPORTANTE – As presentes instruções referem-se ao preenchimento da Declaração Modelo 1. Para o preenchimento dos Anexos I, II ou III, deverá consultar as instruções dos campos equivalentes da Declaração Modelo 1. Ou seja: os campos 04 a 08 do quadro III do Anexo 1 correspondem aos campos 13 a 17 do quadro III da Declaração Modelo 1; os campos 04 a 74 do quadro III do Anexo II correspondem aos campos 18 a 41 do Quadro IV da Declaração Modelo 1; os campos 04 a 14 do Quadro III do Anexo III correspondem aos campos 42 a 53 do Quadro V da Declaração Modelo 1.

QUADRO / CAMPO / LINHA	DENOMINAÇÃO	EXPLICAÇÃO E BASE LEGAL
Campo	01 SERVIÇO DE FINANÇAS ONDE É APRESENTADA A DECLARAÇÃO	Indicar o código e a designação do Serviço de Finanças onde é apresentada a declaração.
Quadro	I IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO	Identificar o sujeito passivo do imposto. Por sujeito passivo deve entender-se a pessoa singular ou colectiva que adquire os bens ou direitos sujeitos a IMT, em conformidade com os factos tributários identificados na lista do campo 10 do quadro II destas instruções (art.º 4º do CIMT).
Campo	02 NIF / NIPC	Inscriver o número de identificação fiscal do sujeito passivo (NIF/NIPC) - (art.º 19º da LGT e art.º 3º DL 463/79, de 30/11, com a redacção do art.º 3º DL 266/91, de 06/08 e do DL 81/03, de 23/04). Caso se trate de permuta, inscreve-se o número de identificação fiscal do permutante que receba os bens de maior valor. <i>Se o nome ou domicílio fiscal estiverem desactualizados, deve proceder à sua alteração em qualquer Serviço de Finanças, nas Lojas do Cidadão ou nos Serviços de Apoio ao Contribuinte da DGCI, antes de preencher esta declaração.</i>
Campos	03 a 05 NOME / TEL./TLM / E-MAIL	Inscriver o nome, telefone fixo ou móvel e endereço do correio electrónico do sujeito passivo do imposto (art.º 4º do CIMT).
Campo	06 DOMICÍLIO FISCAL	Inscriver a residência ou sede do adquirente utilizando os seguintes códigos: 1 – Território Nacional ; 2 – União Europeia; 3 – Outros países; 4- País, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 1272/2001 de 9/11, do Ministro das Finanças. Caso tenha sido assinalado o código 4, inscrever na linha a seguir ao código o respectivo país, território ou região.
Campo	07 ESTADO CIVIL	Indicar o estado civil do sujeito passivo utilizando os seguintes códigos: 1 – casado(a); 2-solteiro(a) menor; 3 – solteiro(a) maior; 4- viúvo(a); 5 – divorciado(a); 6 - Separado(a) judicialmente de pessoas e bens. Caso tenha assinalado o código 1 deve preencher os campos 08 e 09.
Campo	08 REGIME DE CASAMENTO	Indicar o regime de casamento do sujeito passivo, usando um dos seguintes códigos: 1- comunhão de adquiridos; 2 – comunhão geral de bens; 3 – separação de bens (artigos 1717º a 1736º do Código Civil).
Campo	09 NIF DO CONJUGE	Indicar o NIF do cônjuge do sujeito passivo, qualquer que seja o regime de casamento.
Quadro	II IDENTIFICAÇÃO DO FACTO TRIBUTÁRIO	Este quadro destina-se a identificar o facto tributário sujeito a imposto. Indicar o n.º de código e a descrição correspondentes ao facto tributário em conformidade com a tabela seguinte.
Campo	10 CÓDIGO / DESCRIÇÃO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aquisição do direito de propriedade de bens imóveis (n.º 1 do art.º 2º do CIMT); 2. Aquisição de figuras parcelares do direito de propriedade sobre bens imóveis (n.º 1 do art.º 2º do CIMT); 3. Promessa de aquisição com tradição do bem [alínea a) do n.º 2 do art.º 2º do CIMT]; 4. Aquisição no termo da vigência do contrato de locação financeira (regra 14ª do n.º 4 do art.º 12º do CIMT); 5. Arrendamento com cláusula de transmissão da propriedade ao arrendatário [alínea b) do n.º 2 do art.º 2º do CIMT]; 6. Arrendamento ou subarrendamento a longo prazo [alínea c) do n.º 2 do art.º 2º e 1ª parte da regra 10ª do n.º 4 do art.º 12º do CIMT]; 7. Aquisição de prédio arrendado a longo prazo pelo arrendatário (n.º 1 do art.º 2º e 2ª parte da regra 10ª do n.º 4 do art.º 12º do CIMT); 8. Contrato-promessa de aquisição e alienação com cláusula de livre cedência de posição contratual [alínea a) do n.º 3 do art.º 2º do CIMT]; 9. Cessão da posição contratual no exercício do direito conferido em contrato-promessa referido no código anterior [alínea b) do n.º 3 do art.º 2º do CIMT]; 10. Cedência da posição contratual noutros contratos promessa ou ajuste de revenda [alínea e) do n.º 3 do art.º 2º do CIMT];

			<p>11. Contrato para pessoa a nomear [n.º 4 do art.º 2º; alínea b) do art.º 4º e art.º 25º do CIMT];</p> <p>12. Procuração irrevogável com poderes de alienação de imóvel [alínea c) do n.º 3 do art.º 2º do CIMT];</p> <p>13. Subestabelecimento de procuração referida no código anterior [alínea d) do n.º 3 do art.º 2º do CIMT];</p> <p>14. Resolução, invalidade ou extinção, por mútuo consenso, do contrato de compra e venda, troca e de promessa sobre imóveis [alínea a) do n.º 5 do art.º 2º do CIMT];</p> <p>15. Contratos de troca ou permuta de bens imóveis [alínea b) do n.º 5 do art.º 2º e alínea c) do art.º 4º do CIMT];</p> <p>16. Contrato-promessa de troca ou permuta com tradição apenas para um dos promitentes permutantes [alínea d) do art.º 4º do CIMT];</p> <p>17. Alienação de herança ou quinhão hereditário [alínea c) do n.º 5 do art.º 2º do CIMT];</p> <p>18. Venda ou cessão do direito a determinadas águas [alínea d) do n.º 5 do art.º 2º do CIMT];</p> <p>19. Entradas dos sócios com imóveis para realização do capital social de sociedades comerciais, civis sob forma comercial ou civis com personalidade jurídica [alínea e) do n.º 5 do art.º 2º do CIMT];</p> <p>20. Aquisição ou amortização de partes sociais ou de quotas nas sociedades em nome colectivo, em comandita simples ou por quotas, que possuam bens imóveis, bem como outorga de procurações irrevogáveis ou seu subestabelecimento relativamente a essas partes sociais ou quotas [alínea d) do n.º 2 e alíneas c) e d) do n.º 3 do art.º 2º do CIMT];</p> <p>21. Adjudicação de imóveis aos sócios na liquidação de sociedades comerciais, civis sob forma comercial ou civis com personalidade jurídica [2ª parte da alínea e) do n.º 5 do art.º 2º do CIMT];</p> <p>22. Entradas com imóveis para sociedades civis sem personalidade jurídica, na parte em que outros sócios adquiram comunhão ou outros direitos sobre imóveis [1ª parte da alínea f) do n.º 5 do art.º 2º do CIMT];</p> <p>23. Cessões de partes sociais ou quotas das sociedades referidas no código 22 [alínea f) do n.º 5 do art.º 2º do CIMT];</p> <p>24. Admissão de novos sócios nas sociedades referidas no código 22 [alínea f) do n.º 5 do art.º 2º do CIMT];</p> <p>25. Transmissão de bens imóveis por fusão ou cisão de quaisquer sociedades comerciais, civis sob forma comercial ou civis com personalidade jurídica [alínea g) do n.º 5 do art.º 2º do CIMT];</p> <p>26. Transmissão de benfeitorias [alínea h) do n.º 5 do art.º 2º do CIMT];</p> <p>27. Aquisições de bens imóveis por acessão [alínea h) do n.º 5 do art.º 2º do CIMT];</p> <p>28. Aquisição pelo pensionista de imóveis onerados com pensão (regra 9ª do n.º 4 do art. 12º do CIMT);</p> <p>29. Indemnização por expropriação por utilidade pública (1ª parte da regra 17ª do n.º 4 do art.º 12º do CIMT);</p> <p>30. Indemnização por expropriação por utilidade pública, estabelecida por acordo ou transação (2ª parte da regra 17ª do n.º 4 do art.º 12º do CIMT);</p> <p>31. Aquisição de imóveis ao Estado, Regiões Autónomas e a Autarquias Locais (regra 16.ª do n.º 4 do art.º 12.º do CIMT);</p> <p>32. Transmissão por exercício de direito de preferência, se existir alteração do valor do acto ou contrato (art.º 24º do CIMT);</p> <p>33. Excesso de quota parte de imóveis em divisão ou partilhas [alínea c) do n.º 5 do art.º 2º do CIMT].</p>
Campo	11	CÓDIGO DE CADUCIDADE DA ISENÇÃO	Este campo é preenchido pelo Serviço de Finanças e nele será indicado o código correspondente, constante da lista anexa (artigos 11º e 17º do CIMT e legislação avulsa identificada na lista anexa). Indicar a data da aquisição pelo sujeito passivo no campo seguinte.
Campo	12	DATA	Indicar a data da ocorrência do facto tributário quando a liquidação é posterior à data de aquisição pelo sujeito passivo ou quando tenha havido tradição [art.º 2º n.º 2 alínea a), art.ºs 18º e 36º do CIMT], usando o formato dd/mm/aaaa.
Quadro	III	TITULARES DOS BENS OU DIREITOS TRANSMITIDOS	<p>Identificar o(s) titular(es) ou o(s) alienante(s) d o(s) bem(bens) ou direito(s) objecto da transmissão. Caso a transmissão seja feita por mais do que um titular, deve preencher-se o Anexo I, nele se indicando o(s) restante(s) titular(es) ou o(s) alienante(s).</p> <p>No caso de troca ou permuta de bens imóveis, ou promessa de permuta com tradição entre ambos os promitentes permutantes, devem inscrever-se neste quadro a identificação fiscal e nome do permutante que receber os bens de menor valor.</p> <p>A identificação do permutante que recebe os bens de maior valor foi feita no quadro I (art.º 2º do CIMT).</p>
Campos	13 e 14	NIF / NIPC NOME	Inscrever o número de identificação fiscal ou o número de identificação de pessoa colectiva e o nome do(s) alienante(s) ou titular(es) do(s) bem(ns) ou direito(s) objecto da transmissão. Tratando-se do facto tributário identificado pelo código 20 do campo 10 do quadro II, não se preenche este quadro. Preenche-se o quadro VI.
Campos	15 a 17	ESTADO CIVIL / REGIME DE CASAMENTO/ NIF CONJUGE	Ver as instruções dos campos 07 a 09 e preencher de acordo com a situação do(s) alienante(s) ou titular(es) do(s) bem(ns) ou direito(s) transmitido(s) (artigos 1717º a 1736º do Código Civil).
Quadro	IV	IDENTIFICAÇÃO DO BEM	Identificar o prédio e, sendo caso disso, o direito objecto da transmissão. A indicação deve ser feita bem a bem ou direito a direito. A indicação é dada por um número sequencial que se inicia com o algarismo <u>1</u> que aparece já preenchido neste quadro. Se existirem mais bens ou direitos sobre imóveis preencha o Anexo II dando a cada bem um número de ordem sequencial.
Campo	18	NÚMERO DE ORDEM DO BEM	Por cada bem a adquirir indicar o número de ordem sequencial a partir do n.º 1 pré-impresso.

Campo	19	TIPO	Indicar o tipo de prédio usando os seguintes códigos: <u>R</u> – rústico; <u>U</u> – urbano. Tratando-se de prédios mistos, deverá identificar separadamente o(s) artigo(s) rústico(s) e o(s) artigo(s) urbanos que o compõem, discriminando-os pelo número de ordem em conformidade com o quadro IV, indicando no campo 41-observações, que se trata de prédio misto [art.ºs 3º, 4º e 5º do CIMI e art.º 20º, alínea a) do CIMT].
Campo	20	MUNICÍPIO	Indicar a designação do município onde se situa(m) o(s) imóvel(is) (art.º 79º do CIMI).
Campo	21	FREGUESIA	Indicar a designação da freguesia onde se situa(m) o(s) imóvel(is) (art.º 79º do CIMI).
Campo	22	ARTIGO	Indicar o artigo matricial do imóvel. Se o prédio se encontrar omissa na matriz deve previamente ser entregue a declaração Modelo 1 do IMI, inserindo-se neste campo o artigo provisório atribuído com o prefixo P. Se a transmissão respeitar a um bem identificado com os códigos 02 ou 03 do Campo 33 não se preenche este campo (art.ºs 13º e 37º do CIMI e art.º 14º do CIMT).
Campo	23	FRACÇÃO / SECÇÃO	Para prédios urbanos em regime de propriedade horizontal indicar a letra da fracção autónoma a que se refere a transmissão. Para prédios rústicos inscritos na matriz cadastral indicar a letra da secção cadastral a que se refere a transmissão (art.ºs 2º, n.º 4; 86º e 92º do CIMI).
Campo	24	ÁRVORE / COLONIA	Este campo destina-se a indicar, no caso de prédios rústicos, se se trata de uma parcela identificada autonomamente como árvore ou colónia de um prédio rústico.
Campo	25	LOCALIZAÇÃO	Indicar a situação do prédio objecto da transmissão constante da matriz. Deve indicar o nome do prédio rústico, quando exista. Nos prédios urbanos, indicar o número de polícia sempre que exista [art.º 91º, n.º 1, alínea b) do CIMI].
Campos a 29	26	CONFRONTAÇÕES	Preencher apenas quando as transmissões respeitantes a prédios rústicos situados em municípios ainda não submetidos ao Cadastro Geométrico e para os prédios urbanos que sejam bens futuros e não estejam inscritos na matriz – códigos 02 e 03 do campo 33 [art.º 91º, n.º 1, alínea b) do CIMI].
Campo	30	ÁREA	Indicar a área total do prédio transmitido. De preenchimento obrigatório para prédios rústicos ou lotes de terreno para construção e prédios urbanos da espécie “outros” [art.º 91º, n.º 1, alínea b) do CIMI].
Campo	31	DESTINO DO BEM	Indicar o fim (afectação) a que se destina o bem que vai adquirir, usando um dos códigos seguintes: 1 – Comércio; 2 – Serviços; 3 – Habitação; 4 – Armazém e actividade industrial; 5 – Estacionamento coberto; 6 – Estacionamento não coberto; 7 - Terreno para construção; 8 – Outros. (Indicar no campo 41 qual o destino concreto do(s) imóvel(is), no caso de ter preenchido o código 8)
Campo	32	ÓNUS / ENCARGOS	Identificar com X quaisquer ónus ou encargos que recaiam sobre o(s) prédio(s), nomeadamente: Servidão de Vistas; Servidão de Passagem; Servidão de Águas. Deve preencher também o campo 41 – Observações, indicando o(s) prédio(s) dominante(s) da servidão (art.ºs 1362º e 1543º a 1575º do Código Civil).
Campo	33	TIPO DE BEM	Este campo é de preenchimento obrigatório. Indicar um dos seguintes códigos: 01 – Bem presente (trata-se de prédio rústico inscrito na matriz ou de prédio urbano inscrito ou omissa na matriz); 02 – Bem futuro não construído (prédio a construir sem projecto aprovado) [art.º 4º, d) do CIMT]; 03 – Bem futuro com projecto de construção aprovado [art.ºs 4º, parte final da alínea c); 5º, n.º 3, 2ª parte; 14º, n.ºs 2 e 3; e 36º, n.º 10, alínea a) do CIMT]; 04- Bem futuro já existente (trata-se de prédio já existente, inscrito ou omissa na matriz, mas do qual o alienante não é titular por ainda não ter celebrado o respectivo contrato) [art.ºs 5º, n.º 3, 1ª parte; 36º, n.º 10, alínea b) do CIMT e art.ºs 211º e 408º, n.º 2 do Código Civil]. Se indicou os códigos 2 ou 3, mencione no campo 41 o artigo matricial e a freguesia da localização do terreno para construção.
Campo	34	DATA DO ARRENDAMENTO	Preenche-se este campo apenas quando se trate das transmissões a que se referem os factos tributários identificados com o código n.º 7 do campo 10 do Quadro II das presentes instruções. Neste caso é obrigatório anexar a esta declaração o contrato de arrendamento ou documento comprovativo do mesmo, mencionando-o no quadro IX [art.ºs 2º, n.º 2, alínea b) e c) e 12º, n.º 4, regra 10ª do CIMT].
Campo	35	VALOR DAS RENDAS/PENSÃO	Preenche-se este campo apenas quando se trate de transmissões a que se referem os factos tributários identificados com o códigos n.º 6 e 28 do campo 10 do quadro II das presentes instruções. Tratando-se do facto tributário n.º 6 indique o valor da renda anual. É obrigatório anexar a esta declaração documento comprovativo do arrendamento. Deve mencionar os documentos anexos no quadro IX [art.ºs 2º, n.º 2, alínea c) e 12º, n.º 4, regra 10ª do CIMT]. Tratando-se do facto tributário n.º 28, indique o valor da pensão anual recebida pelo adquirente, preenchendo também os campos 39 e 40 [art.ºs 12º, n.º 4, regra 9.ª e 13.ª, alíneas c) e e) do CIMT].
Campo	36	VALOR DAS BENFEITORIAS / PRÉDIOS EM CONSTRUÇÃO	Preenche-se este campo apenas quando se trate de aquisição de benfeitorias ou de prédio em construção. Indicar o valor das benfeitorias ou do prédio em construção, descrevendo-os pormenorizadamente no campo 41 – Observações. O valor que indicar neste campo deve estar incluído no valor global do acto ou contrato constante do Campo 45. Se o objecto da transmissão for benfeitorias e tiver assinalado o facto tributário n.º 26 do Campo 10 do Quadro II, não preencha este campo 36. Preencha o campo 45 (art.º 14º, n.º 4 do CIMT e art.º 216º do Código Civil).
Campo	37	VALOR DAS PARTES INTEGRANTES	Preenche-se este campo só nos casos em que do prédio adquirido faça parte qualquer coisa móvel a ele ligada materialmente com carácter de permanência. Indicar apenas o valor das partes integrantes que não esteja incluído no valor patrimonial tributável. Identifique as partes integrantes no Campo 41 – Observações (art.º 12º, n.º 3 do CIMT e art.º 204º do Código Civil).
Campo	38	TIPO DE DIREITO	Indique o direito que pretende adquirir usando um dos seguintes códigos: 1 – Usufruto; 2 – Nua Propriedade; 3- Direito de Superfície; 4 – Propriedade do Solo; 5 – Direito de Uso e Habitação; 6 – Servidão. Caso a transmissão respeite a um destes direitos identificados com os códigos de 1 a 5 anteriores, deverá preencher, também, os campos 39 e 40, descrevendo no campo 41 a natureza do direito, quando for caso disso. No caso de assinalar o código 6, deve indicar no Campo 41, o tipo de servidão que vai adquirir. Tratando-se de servidão de passagem, deve mencionar no mesmo campo o prédio dominante, as medidas e a localização da passagem no prédio serviente (art.º 47º do Código Civil e art.º 2º do CIMT).
Campo	39	PERÍODO	Indicar se o direito inscrito nos Campos 35 ou 38 é: 1 – Perpétuo; 2 – Vitalício; 3 – Temporário. Tratando-se de aquisição de direito vitalício ou temporário preencher o Campo 40 (art.ºs 12º e 13º do CIMT).
Campo	40	IDADE OU DURAÇÃO DO CONTRATO	Se no Campo 39 assinalou 2 (vitalício), indique a idade da pessoa de quem depende a duração do direito. Se no Campo 39 assinalou 3 (temporário), indique o número de anos de duração do direito (art.ºs 12º e 13º do CIMT).

Campo	41	OBSERVAÇÕES	Deverá preencher este campo nos casos referidos nos campos 10, 31, 32, 36, 37, 38. Neste campo deve ainda referir outros dados relativos ao bem ou direito objecto da transmissão.
Quadro	V	FACTO TRIBUTÁRIO	Neste quadro estabelece-se a conexão entre os bens a transmitir e os respectivos titulares, identificando-se, relativamente a cada um dos bens ou direitos transmitidos, os elementos específicos relevantes para a liquidação. A cada número de ordem do bem deste quadro e do Anexo III correspondem os elementos de um só bem ou direito ou a respectiva quota parte Quando se tratar de permutas, identificam-se neste quadro ou no Anexo III, quando for caso disso, todos os prédios entregues e recebidos pelo permutante que recebe os bens de menor valor. Indica-se um prédio em cada número de ordem e no campo 51 especifica-se se o prédio é entregue ou recebido.
Campo	42	NÚMERO DE ORDEM DO BEM	Repetir o número de ordem atribuído a cada bem no campo 18 do quadro IV e no Anexo II
Campo	43	NIF / NIPC	Indicar o número de identificação fiscal do(s) alienante(s) ou do(s) titular(es) do(s) bem(ns) ou direito(s) transmitidos, já mencionado(s) no quadro III ou no Anexo I. Tratando-se de permuta, só se inscreve(m) neste campo o(s) número(s) de identificação fiscal do(s) permutante(s) que recebe(m) o(s) bem(ns) de menor valor. Deve preencher-se um n.º de ordem por cada prédio entregue ou recebido por este permutante. Quando o facto sujeito a imposto seja o identificado com o código 20 no campo 10 do quadro II das presentes instruções, deve ser indicado neste campo o NIPC da sociedade.
Campo	44	QUOTA PARTE	Indicar a parte do bem ou do direito que vai adquirir. A identificação deve fazer-se em número fraccionário, por exemplo 1/1; ½ ou 25/72. Para o facto tributário identificado com o código 19 do campo 10, do quadro II, indicar a parte do imóvel entregue. Para o facto tributário identificado com o código 20 do mesmo campo, indicar a parte do imóvel de que a sociedade é titular. Para o facto tributário identificado com o código 21 do campo referido, indicar a parte que vai ser adquirida pelo sócio. Para os factos tributários identificados com os códigos 22 a 24 do mesmo campo, indicar a parte que o sócio vai adquirir no imóvel.
Campo	45	VALOR DO ACTO OU CONTRATO	Indicar o valor de aquisição do bem identificado no campo 42. Na aquisição de bens que derivem do acto de dação em cumprimento, indica-se a importância da dívida que se paga com o(s) bem(ns) transmitido(s). No caso dos factos tributários identificados com os códigos 20 e 21, do campo 10, do quadro II, inscrever o valor por que os bens estão inscritos no balanço da sociedade. Deve anexar à declaração documento contabilístico autenticado pelo representante e ROC ou TOC da sociedade, comprovativo do valor dos bens constante do balanço (art.º 883º do Código Civil e art.º 12º, n.º 4, regras 12ª e 19ª do CIMT). No caso dos factos tributários identificados com os códigos 19 e 22 a 25 do mesmo quadro, inscrever o valor com que os bens entram para o activo da sociedade (art.º 12º, n.º 4, regras 12ª e 13ª do CIMT). Tratando-se de permutas não se preenche este campo, preenchendo-se o campo 61.
Campo	46	CÓDIGO DE ÔNUS/ENCARGOS	Indicar o valor dos ónus ou encargos a que o sujeito passivo fica legal ou contratualmente obrigado, usando um dos seguintes códigos: 1 – penhora; 2 – hipoteca legal; 3 – hipoteca voluntária; 4 – pensão temporária ou vitalícia; 5 – rendas vitalícias ou perpétuas; 6 – prestação temporária. Se assinalou o código 4 ou 5, os campos 39 e 40 do quadro IV ou anexo II são de preenchimento obrigatório (art.º 12º, n.º 5 do CIMT e art.ºs 398º, 704º, 712º, 963º, 1238º do Código Civil).
Campo	47	Valor ÔNUS/ENCARGOS	Indicar o valor dos ónus ou encargos
Campo	48	CÓDIGO DO BENEFÍCIO FISCAL	Seleccionar dos códigos a seguir indicados o que corresponde ao benefício fiscal aplicável à transmissão <u>Isenção ou Redução de Matéria Colectável:</u> 1. Emigrantes – isenção de imposto até ao dobro do montante transferido e utilizado na aquisição, através de conta poupança-emigrante (D.L. 540/76, de 9 de Julho, com a redacção do DL 140-A/86, de 14 de Junho); 2. Prédios sítos no Parque Nacional da Peneda-Gerez – redução a metade do valor da matéria colectável (Lei n.º 89/77 de 31 de Dezembro); 3. Isenção na aquisição de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores [art.º 6º, alínea j) do CIMT]; <u>Redução de Taxa:</u> 4. Redução de taxa na aquisição de prédio urbano ou de fracção autónoma, bem como de direitos reais menores, de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, cujo valor que serviria de base à liquidação exceda € 80.000 (art.º 9º do CIMT). 5. Sociedades de Locação Financeira – redução a 4% da taxa de IMT (D.L. 311/82 de 04 de Agosto); 6. Regiões Autónomas – Alargamento dos escalões da redução de taxa em 25% (Lei 21/90, de 4 de Agosto); 7. Reestruturação de Sectores Industriais – redução ou isenção de IMT a decidir caso a caso (D.L. 251/86 de 25 de Agosto); <u>Reservado aos Serviços:</u> 96. Liquidação de Sociedades. Indica-se nos casos previstos para o facto tributário identificado com o código 21 no campo 10, do quadro II das presentes instruções; 97. Aquisição isolada de parte indivisa de prédio a que não se aplica o art.º 17º, n.º 1, alínea a) do CIMT; 98. Aquisição de parte indivisa de prédio em negócio jurídico que opera simultaneamente a transmissão total da propriedade em prédio destinado exclusivamente à habitação e a que se aplica a tabela de taxas da alínea a) do n.º 1 do art. 17º. Neste caso indique no Campo 49 o valor total das transmissões do prédio e no campo 45 o valor da aquisição da parte indivisa; 99. Tabela de redução de taxas do art.º 17º, n.º 1, alínea a) do CIMT aplicada ao valor global, por estar a adquirir uma parte indivisa pela qual fica proprietário(a) da totalidade do bem, por exemplo, quando já detém 2/3 e adquire o 1/3 restante, aplicando-se a mesma tabela ao valor de aquisição de um direito real menor (n.º 6 do art.º 31º do DL 287/2003, de 12 de Novembro, e art.ºs 6º, 7º, 8º, 9º e 11º, 17º do CIMT).

Campo	49	VALOR DO BENEFICIO FISCAL	Preencher se no campo 48 seleccionou um beneficio que opera por redução da matéria colectável, como por exemplo o código 1 – Emigrantes. Indicar o montante de matéria colectável não tributada. Havendo vários alienantes, distribui-se o beneficio em função do valor da respectiva transmissão. No caso do beneficio fiscal identificado com o código 96 no campo 48, indicar o valor tributável pelo qual pagou imposto aquando da aquisição ou amortização das partes sociais ou quotas. No caso do beneficio fiscal identificado com o código 98 no campo 48, deve indicar o valor global da aquisição que corresponde à soma dos valores totais de aquisição de todos os comproprietários que estão a adquirir em simultâneo a propriedade total.
Campo	50	PREÇO PREVISTO	Este campo só se preenche, quando os factos tributários sujeitos a IMT sejam os identificados com os códigos 8 e 9 do campo 10 do quadro II das presentes instruções. Indica-se aqui o valor da totalidade do preço acordado no contrato-promessa para a transmissão definitiva do bem. (art. 17.º, n.º 5 do CIMT)
Campo	51	PERMUTA	Este campo só se preenche no caso do facto tributário identificado com o código 15 do campo 10 do quadro II. Especificar com o código <u>E</u> se o prédio foi entregue pelo permutante que recebe o(s) bem(ns) de menor valor, ou com o código <u>R</u> se o prédio foi por ele recebido. [art.º 2º, n.º 5, alínea b); 4º, alínea c) e d); e, 12º, n.º 4, regra 4ª do CIMT].
Campo	52	VALOR DOS ABATIMENTOS	Indicar o valor total do IMT pago, anteriormente, relativamente ao(s) bem(ns) que vai(ão) ser adquirido(s) e que esteja(m) nas condições referidas no campo anterior [art.º 4.º, alínea d), 22º, n.º 3 e 24º do CIMT].
Campo	53	IDENTIFICADOR DA LIQUIDAÇÃO DE IMT	Indicar o número da(s) liquidação(ões) do IMT pago anteriormente, correspondente(s) ao valor inscrito no campo 52. No caso de ter sido preenchido o campo 57, indicar o identificador da anterior liquidação do IMT.
Quadro	VI	PARTES SOCIAIS/ QUOTAS –SOC. NOME COLECTIVO, COMANDITA SIMPLES OU POR QUOTAS	Preencher sempre que se trate do facto tributário identificado com o código 20 no campo 10, do Quadro II. São de preenchimento obrigatório os campos 54 e 59.
Campo	54	NIPC SOCIEDADE	Indicar o número de identificação de pessoa colectiva da(s) sociedade(s).
Campo	55	% CAPITAL PREVIAMENTE DETIDO	Indicar a percentagem do capital social que detém antes da presente aquisição [art.º 2º, n.º 2, alínea d) do CIMT].
Campo	56	% CAPITAL DETIDA PELO CONJUGE	Indicar a percentagem do capital social detida pelo cônjuge na mesma sociedade [art.º 2º, n.º 2, alínea d) do CIMT].
Campo	57	% CAPITAL JÁ TRIBUTADA	Indicar a percentagem do capital detida que já foi anteriormente tributada por idêntica aquisição na mesma sociedade [art.º 2º, n.º 2, alínea d) do CIMT]. Mencionar no campo 62 o número e data do documento de pagamento anterior do Imposto Municipal de Sisa e no campo 53 o identificador da liquidação do IMT.
Campo	58	NIF/NIPC DO SÓCIO ALIENANTE	Nas transmissões identificadas pelo facto tributário com o código 20 no campo 10 do quadro II das presentes instruções, indicar o NIF/NIPC do titular das partes sociais ou quotas que vão ser alienadas.
Campo	59	% CAPITAL A ADQUIRIR	Indicar a percentagem do capital social que o sócio ou a sociedade vão adquirir [art.º 2º, n.º 2, alínea d) do CIMT].
Quadro	VII	DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES QUE INTEGRAM O ACTO	Este quadro indica o valor total do acto ou contrato.
Campo	60	VALOR DOS MÓVEIS EM CASO DE PERMUTA	Em caso de permuta, indicar o valor dos móveis ou direitos entregues como contrapartida da permuta [art.º 12º, n.º 5, alínea b) do CIMT].
Campo	61	VALOR GLOBAL DO ACTO OU CONTRATO	Indicar o valor total do acto ou contrato. Este valor será o total de todos os valores discriminados no campo 45 ou no Anexo II, quando o valor de todos os bens tenha sido indicado discriminadamente. Caso não tenham sido discriminados todos ou alguns dos valores dos bens indicados no campo 45 ou no Anexo II, é aqui indicado o valor total do acto ou contrato que será sempre superior ao somatório do valor constante do campo 45 ou do Anexo II. Se preencher o campo 60 esse valor não é acrescido neste campo. Nas permutas o valor a inscrever será o da diferença declarada de valores, se existir (art.º 12º, n.º 5 do CIMT).
Quadro	VIII	OUTROS ELEMENTOS REFERENTES AO FACTO TRIBUTÁRIO	Para uso exclusivo dos Serviços de Finanças.
Campo	62		Destina-se a ser completado pelo Serviços de Finanças com os elementos necessários à liquidação do IMT que não tenham sido indicados nos quadros e campos anteriores
Quadro	IX	DOCUMENTOS ANEXOS À DECLARAÇÃO	Serão aqui indicadas a designação e a quantidade dos documentos anexos à declaração.
Campo	63	DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO/ACTUALIZAÇÃO DA MATRIZ	No caso da 1ª transmissão que não envolva mudança de sujeito passivo em sede de IMI, a declaração modelo 1 do IMI é obrigatoriamente entregue em conjunto com a presente declaração (art.º 27º, n.º 3 do DL 287/2003, de 12 de Novembro)
Campos	64 a 66	Anexos I, II e III	Indicar a quantidade de anexos apresentados
Campo	67	OUTROS DOCUMENTOS	Indicar a quantidade de documentos anexos à declaração.
Quadro	X	ENCERRAMENTO DA DECLARAÇÃO PELO DECLARANTE	Será aqui identificada a pessoa que a preencheu a declaração.
Campo	68		Assinatura do declarante
Campo	69	NIF	Se o declarante não for o sujeito passivo, indicar o respectivo NIF
Quadro	XIII	ENCERRAMENTO DA DECLARAÇÃO PELOS SERVIÇOS	Para uso exclusivo do Serviço de Finanças
Campo	70	NÚMERO DE REGISTO DA DECLARAÇÃO	Campo destinado a registar o número da declaração, o qual deve ser repetido em todos os anexos.

Lista Anexa a que se refere o Campo 11 do Quadro II

CÓDIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	DESCRIÇÃO
	CIMT	
01	Artigo 6.º alínea d)	Pessoas Colectivas de Utilidade Pública
02	Artigo 6.º alínea e)	Instituições Particulares de Solidariedade Social IPSS
03	Artigo 6.º alínea f)	Associações Religiosas
04	Artigo 6.º alínea g)	Património Cultural
05	Artigo 6.º alínea h)	Regiões economicamente desfavorecidas
06	Artigo 6.º alínea i)	Associações de cultura física
07	Artigo 6.º alínea j)	Jovens agricultores
08	Artigo 6.º alínea l)	Entidades culturais ou científicas
09	Artigo 7.º	Prédios para revenda
10	Artigo 8.º	Realização de créditos
11	Artigo 9.º	Prédios destinados a habitação
	DISPOSIÇÃO LEGAL	DESCRIÇÃO
	EBF	
12	Artigo 14.º, n.º 2	Fundos de pensões
13	Artigo 21.º, n.º 6	Fundos poupança reforma
14	Artigo 39.º, n.º 2 alínea C)	Investimentos de natureza contratual
15	Artigo 40.º-A, n.º 2	Reabilitação de prédios urbanos
16	Artigo 61.º, n.º 1 alínea B)	Sociedades de Gestão Investimento Imobiliário SGII
17	Artigo 65.º	Áreas de localização Empresarial ALE
	DIPLOMAS DIVERSOS	DESCRIÇÃO
18	Concordata, de 7/5/940	Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica
19	D.L. 31207 de 5/4/941	Acordo Missionário
20	D.L. 49033 de 28/05/69	Fundo Fomento Habitação
21	D.L. 49184 de 11/08/69	Agricultura de Grupo
22	D.L. 307/71 de 15/07	Universidade Católica
23	D.L. 540/76 de 09/07	Emigrantes
24	Lei 89/77 de 31/12	Parque Nacional Peneda Gerês
25	Lei 9/79 de 19/3	Ensino Particular e Cooperativo
26	D.L. 311/82 de 04/08	Locação Financeira
27	D.L. 423/83 de 05/12	Utilidade Turística
28	D.L. 9/85 de 09/01	IPSS
29	D.L. 236/85 de 05/07	Contratos de desenvolvimento para habitação
30	D.L. 447/85 de 25/10	Indústria Metalomecânica
31	D.L. 165/85 de 26/06	Zona Franca da Madeira
32	D.L. 251/86 de 25/08	Reestruturação de sectores industriais
33	Lei 49/86 de 31/12	Organismos de investigação
34	D.L. 1/87 de 03/01	Fundos de Investimento Imobiliário
35	D.L. 63/87 de 05/02	Zona Franca de Santa Maria
36	D.L. 168/87 de 13/04	Seguradoras – Fusões e Cisões
37	D.L. 385/88 de 25/10	Arrendamento Rural
38	D.L. 336/89 de 04/10	Sociedade de agricultura de grupo
39	D.L. 422/89 de 02/12	Lei do Jogo
40	D.L. 103/90 de 22/03	Emparcelamento rural
41	D.L. 168/90 de 24/05	Empresas públicas – fusão e cisão
42	Lei 54/90 de 05/09	Ensino Superior
43	D.L. 377/90 de 30/11	Liquidação de sociedades
44	D.L. 404/90 de 21/12	Concentração de empresas
45	D.L. 142-B/91 de 10/04	Mercado de Valores Mobiliários
46	D.L. 44/91 de 02/08	Área Metropolitana de Lisboa e Porto
47	D.L. 360/91 de 28/09	Reforma Agrária
48	D.L. 453/91 de 11/12	Aeroporto do Funchal
49	D.L. 132/93, de 23/04 (art.º118.º a 212.º)	Recuperação de Empresas
50	D.L. 272/93 de 04/08	Habitações económicas
51	D.L. 234/94 de 15/09	EXPO 98
52	Lei 39-B/94 de 27/12	Observatório europeu da droga
53	D.L. 80/98 de 02/04	SIRNE
55	Lei 85/98 de 16/12	Cooperativas
56	D.L. 182/99, de 22/05	Direito real de habitação periódica
57	D.L. 361/99 de 16/09	Porto 2001
58	D.L. 171/99 de 18/09	Incentivos à Interioridade
59	D.L. 314/2000 de 02/12	Polis
60	Lei 30/2001 de 07/02	Euro 2004